

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.051, DE 2008 (MENSAGEM Nº 819/2007)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Manágua, em 8 de agosto de 2007.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado JOSÉ GENOÍNO

I - RELATÓRIO

Por ocasião da apreciação da Mensagem nº 819, de 2007, encaminhada a esta Casa pelo Presidente da República, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional elaborou o Projeto de Decreto Legislativo em análise que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Manágua, em 8 de agosto de 2007.

A referida proposição estabelece, ainda, no parágrafo único do art. 1º, que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Na Exposição de Motivos encaminhada pelo Ministério das Relações Exteriores anexa à Mensagem presidencial, argumenta-se que inúmeros Acordos semelhantes têm sido assinados com mais de uma dezena de países ao longo dos últimos anos, refletindo a tendência atual de dar oportunidade de trabalho no exterior aos dependentes dos agentes das missões oficiais, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional.

A proposição em epígrafe é urgente por natureza, conforme dispõe o art. 151, I, *j* do Regimento Interno. Por esta razão, é de competência do Plenário e foi distribuída, concomitantemente, à Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público e a este Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, do Regimento Interno desta Casa, e o despacho da Mesa Diretora, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.051, de 2008.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, parece-nos de todo conveniente e adequada a aprovação do Acordo em análise, uma vez que procura atender reivindicação antiga dos membros do serviço exterior brasileiro no sentido de possibilitar o exercício de atividades profissionais, ou simplesmente de atividades remuneradas, por parte de seus dependentes.

Tal reivindicação é legítima e coaduna-se com a tendência da vida moderna em que os membros da família procuram adquirir independência e autonomia e participam ativamente na renda das famílias. Indubitavelmente, tal medida contribui indiretamente para a satisfação no exercício da profissão do pessoal diplomático e consular, que pela natureza itinerante do trabalho, muitas vezes sacrifica a felicidade da família, na medida em que impede os dependentes de construírem uma carreira profissional.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.051, de 2008.

Sala da Comissão, em, 18 de novembro de 2008.

Deputado JOSÉ GENOÍNO
Relator